

POLÍTICA **DE PREVENÇÃO** **À CORRUPÇÃO** **E FRAUDES**



1. Objetivos

- Definir diretrizes e procedimentos que devem ser seguidos a fim de prevenir a prática de corrupção, tráfico de influência e fraudes na empresa, orientando o público-alvo sobre o que é lícito e ético, bem como sobre as expectativas da Samarco na forma como os negócios devem ser conduzidos.
- Alinhar as práticas da Samarco aos melhores padrões de ética, transparência e requerimentos das legislações Brasileiras e internacionais anticorrupção e fraude, reforçando entre seus colaboradores a disseminação da cultura ética e a habilidade de reconhecimento e prevenção de condutas que possam ser interpretadas como corrupção, tráfico de influência ou fraude no relacionamento com as partes interessadas de sua cadeia de valor.

Esta Política não tem a intenção de constituir uma posição definitiva sobre todos os aspectos ou interpretações da legislação vigente. Qualquer dúvida sobre a interpretação da política e relativas a situações não previstas devem ser discutidas com a Gerência Geral de Riscos, Controles internos e Compliance.

2. Público-alvo

- Os princípios e proibições gerais definidos nesta política se aplicam a todos os administradores, empregados, estagiários, empregados de empresas contratadas, empregados temporários e representantes legais (vide glossário anexo) da Samarco, no Brasil e no exterior, doravante denominados “colaboradores da Samarco”. Nenhuma pessoa relacionada à empresa tem autorização para descumprir os requisitos dessa política, diretamente, mediante o uso de quaisquer terceiros.
- Todos os empregados da Samarco são responsáveis por garantir que os empregados de empresas contratadas, representantes legais, parceiros, fornecedores e clientes com quem eles interagem, tomadores de recursos para projetos sociais, patrocínios, doações e contribuições institucionais compreendam esta política.

3. Definições

- Anexas a esta política, são apresentadas as seguintes definições importantes para a plena compreensão do documento:

- | | |
|--------------------------|--|
| ✓ Fraude | ✓ Funcionário do governo |
| ✓ Colaborador | ✓ Representantes legais da Samarco |
| ✓ Conluio | ✓ Pagamentos de facilitação (<i>Facilitation payments</i>) |
| ✓ Corrupção | ✓ Familiares |
| ✓ Tráfico de Influência | ✓ Gestores da Samarco |
| ✓ Conflito de interesses | ✓ Projetos sociais |
| ✓ Lavagem de dinheiro | ✓ Patrocínio |
| ✓ Vantagem indevida | ✓ Doação |
| ✓ Coisa de valor | ✓ Contribuição Institucional |
| ✓ Conhecimento | ✓ <i>Kickback</i> |
| ✓ Entidade privada | ✓ <i>FCPA Foreign Corrupt Practices Act</i> |
| ✓ Entidade governamental | ✓ <i>UK Bribery Act</i> |
| ✓ Parceiros | |

4. Posicionamento dos colaboradores da Samarco junto a entidades governamentais ou privadas

O Público-alvo a quem esta Política se destina não está autorizado a praticar qualquer conduta e nem mesmo a autorizar, direta ou indiretamente, ou compactuar com comportamento ou prática contrária às orientações da Samarco.

Os colaboradores da Samarco não devem, direta ou indiretamente, inclusive por meio de terceiros, obter vantagem indevida para si, para a Samarco ou para terceiros, nem oferecer, pagar, dar, prometer pagar ou dar, ou autorizar o pagamento de dinheiro, qualquer tipo de recompensa ou vantagem, presente, hospitalidade ou qualquer outro benefício a funcionário público brasileiro ou estrangeiro, cliente, fornecedor ou empregado de outras empresas. A Política para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades (vide seção 7 adiante) regulamenta as situações onde ofertas e recebimentos podem ocorrer.

A recíproca é verdadeira, ou seja, nenhum colaborador da Samarco pode aceitar vantagem indevida oferecida por representante de governo ou de entidade privada.

O pagamento realizado ou vantagem oferecida a familiares ou amigos do funcionário público ou representante de entidade privada, bem como para instituições por eles indicadas, também são considerados indevidos e igualmente passíveis de punições administrativas e legais.

Esta Política proíbe expressamente os colaboradores de realizarem pagamentos de facilitação (taxas de urgência), direta ou indiretamente, a funcionários públicos ou empregados de empresas privadas para:

- agilizar permissões, vistos, autorizações ou licenças;
- obter benefícios fiscais; e
- obter proteção policial, entrega e envio de correspondência, fornecimento de água e energia ou quaisquer outros serviços públicos.

Em especial, na execução de nossas atividades diárias com representantes do Governo, as seguintes situações abaixo são inaceitáveis e, portanto proibidas:

- Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
- Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função; e
- induzi-lo a praticar qualquer ato que viole seus deveres legais.

Os colaboradores e representantes da Samarco devem apresentar-se sempre acompanhados de outro colaborador da Samarco ou de empregado de uma empresa contratada nos contatos formais com representantes do Governo ou funcionário público.

5. Parceiros, fornecedores e representantes

Os parceiros, fornecedores e representantes da Samarco, na execução de suas atividades e em cumprimento dos contratos firmados com a Samarco, incluindo a subcontratação de outras empresas, devem atender ao disposto no Código de Conduta e nesta Política.

As empresas que vierem a ser contratadas pelos terceiros também deverão ter o mesmo compromisso. Todas as relações comerciais ou de negócios devem sempre ser pautadas no princípio da livre concorrência, conforme detalhado na Política Antitruste.

O relacionamento da Samarco e de seus parceiros, fornecedores e representantes com outras empresas deve ser transparente e isento de conflitos de interesses, devendo o colaborador da Samarco se certificar de que seus interesses pessoais não se sobrepõem aos da empresa.

Para minimizar riscos de corrupção e fraude, as contratações devem ser precedidas de uma pesquisa que englobe o levantamento de informações públicas tanto cadastrais como sobre a reputação do terceiro no mercado. Deve ser considerado sinal de alerta para corrupção e fraude a contratação de empresas ou profissionais que:

- insistam em negociar com um determinado colaborador;
- tenham reputação de adotar práticas comerciais desonestas;
- insistam no anonimato;
- não colaborem em auditorias; e
- se recusem a assinar cláusulas de conflito de interesse ou de observância à lei.

Além das auditorias realizadas pelos acionistas BHP e Vale, a Samarco poderá contratar serviços de auditoria externa independente para verificar o estrito e devido cumprimento, pelos seus colaboradores, dos dispositivos apresentados nesta Política. Abaixo, seguem alguns exemplos que devem ser considerados como sinais de alerta para corrupção e fraude:

- falta de aprovações, por exemplo pagamentos, contratos, medições de serviços, recebimento de estoque ou insumos;
- notas fiscais imprecisas;
- solicitação de pagamentos excessivos ou antecipados;
- realização de pagamentos em dinheiro; e
- solicitação de depósitos em contas fora do Brasil cujo beneficiário da conta não possa ser identificado.

A Samarco encerrará qualquer relação comercial ou de negócios em caso de violação dos dispositivos desta Política. Os contratos firmados entre a Samarco e terceiros (pessoa jurídica ou física) devem conter cláusula prevendo a rescisão do contrato em caso de violação desta Política e/ou do Código de Conduta da Samarco como a que esta exemplificada em Anexo a esta Política.

Convites para a participação de terceiros em iniciativas sociais e de voluntariado apoiadas pela Samarco devem possuir caráter institucional e serem formalizadas pela Gerência Geral que detém o relacionamento com a empresa parceira, com aprovação das Gerências Gerais de Comunicação e Desenvolvimento Socioinstitucional e Riscos, Controles Internos e Compliance.

6. Conflito de interesses

Deve haver uma distinção rigorosa entre os interesses particulares dos colaboradores e os interesses da Samarco.

Os empregados da Samarco em cargos de liderança (Diretoria, Gerentes Gerais, Gerentes, Coordenadores, Chefes de Equipes, Chefes de Departamento), equipes das Gerências Gerais de Suprimentos, Jurídico, Governança, Assessoria de relações externas, Tributário, Comunicação e Desenvolvimento Socioinstitucional, Recursos Humanos, Meio Ambiente, Comercial, Infraestrutura, Engenharia e Projetos, empregados que possuam procuração e responsáveis por atividades de medição de serviço, deverão comunicar por escrito à Gerência Geral de Riscos e Compliance (vide modelo em anexo) a existência ou não de vínculos societários, familiares, pessoais, comerciais ou de qualquer outra natureza com proprietários ou funcionários de outras entidades ou empresas, privadas ou do governo, que sejam atualmente, fornecedores ou prestadoras de serviço na Samarco e que, em virtude do vínculo existente, direta ou indiretamente, representem ou possam representar algum tipo de conflito com os interesses da Samarco.

Anualmente, a Gerência Geral de Riscos, Controles Internos e Compliance coordenará um processo de atualização desta declaração. Na ausência de novos fatos de um ano para o outro, bastará que o empregado Samarco se manifeste e neste caso, o formulário não requererá ser atualizado.

Mais detalhes sobre as orientações da Samarco sobre o tema Conflito de Interesses poderão ser conhecidos no Código de Conduta. No Anexo I exemplificamos algumas atividades realizadas e que geram conflito de interesses.

7. Oferta e recebimento de brindes, refeições, presentes e hospitalidades

É política da Samarco proibir que seja ofertado ou dado, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outro item de qualquer valor a um funcionário do governo ou de empresa privada com o objetivo de influenciar alguma ação ou obter vantagem. A Política para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades estabelece os padrões a serem seguidos pelos colaboradores relacionados à Samarco.

8. Projetos, Patrocínios, Doações e Contribuições

O Código de Conduta e a Política de Investimentos Institucionais e Sociais – PIIS da Samarco estabelecem regras rígidas relativas a contribuições políticas, a sindicatos e entidades públicas, instituições de caridade, associações e ONGs.

A Samarco destina recursos para os investimentos Socioinstitucionais, que se constituem em projetos, patrocínios, contribuições e doações. A gestão destes recursos é regida por esta Política, pelo Código de Conduta e pela PIIS, que traça estratégias, diretrizes, fundamentos, critérios e procedimentos que disciplinam o assunto no âmbito da empresa.

Na concessão de recursos para viabilizar projetos, patrocínios, doações e contribuições, devem ser observados os seguintes aspectos:

- a análise técnica deve ser feita de maneira que não haja conflito de interesse por parte do responsável pela liberação do recurso;
- que o recurso relativo ao projeto, patrocínio, doação e contribuição não seja uma forma indireta de conceder vantagem indevida a funcionário público ou a empregado de empresa privada, sendo que o recurso deve ser depositado em conta bancária em nome do proponente ou de fornecedores e/ou entidades que estejam envolvido na execução do projeto. O recurso nunca será depositado em conta de pessoas físicas, ainda que membros ou de alguma forma relacionados ao proponente.
- é expressamente proibido qualquer repasse de recurso em forma de projeto, patrocínio, doação e contribuição realizada em cumprimento à exigência ou solicitação de funcionário público ou empregado de empresa privada para garantir a realização ou agilizar algum ato relacionado à Samarco; e
- os recursos de projetos, patrocínios, doações e contribuições não devem estar atrelados a nenhum tipo de retorno financeiro ou vantagem para colaborador ou representante da Samarco.

9. Violações

No Brasil, a responsabilidade pela prática de crimes é pessoal e será imposta ao indivíduo diretamente relacionado à prática da conduta ilícita. Dessa forma, o empregado, ou qualquer outra pessoa que tenha corrompido ou tentado corromper ou que tenha praticado qualquer ato fraudulento poderá ser responsabilizado. Internamente, a Samarco aplicará os critérios definidos em sua política de gestão de consequências para os casos de violação desta política. A Lei Brasileira Anticorrupção 12.846/13, também deverá ser observada quanto às sanções previstas.

Qualquer colaborador da Samarco que viole esta política estará sujeito a medidas disciplinares, inclusive a demissão, no caso de um empregado, ou rescisão de contrato, no caso de uma empresa contratada e, eventualmente, encaminhamento da questão ao foro competente.

Além das medidas apresentadas acima, a violação desta política poderá acarretar investigação da Samarco pelos governos dos Estados Unidos da América ou Reino Unido, que, em caso de condenação, acarretará à Samarco o pagamento de multas expressivas. Tais governos podem ainda gerar um processo paralelo contra os indivíduos envolvidos na violação, que poderão ser condenados tanto por penas civis como criminais.

O desconhecimento da legislação não é uma defesa válida caso uma infração seja cometida. As consequências da responsabilização pela prática de corrupção ou fraude são:

- dano à reputação e imagem da Samarco, empregado e terceiros;
- imposição de multas;
- responsabilização civil e criminal, inclusive com pena de prisão;
- proibição de contratar com o Poder Público;
- perda de licenças diversas e de exportação;
- perda de linhas de financiamento de crédito nacional e internacional; e
- supervisão das atividades da Samarco por parte das autoridades governamentais.

Em outros países onde a Samarco atua, a própria empresa pode ser criminalmente responsabilizada juntamente com a pessoa física que praticou o ato de corrupção ou fraude.

Ademais, há legislações internacionais que permitem a responsabilização criminal por atos praticados fora do país, ou seja, atos praticados no Brasil podem levar à penalização do representante e da empresa também no exterior.

A legislação norte-americana conta com o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), que proíbe o pagamento ou oferecimento de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, para funcionário público, candidato político ou qualquer pessoa relacionada à organização internacional, para obter ou reter negócio ou vantagem comercial indevida.

A violação a essa lei pode resultar em multas elevadas para a empresa e para os representantes envolvidos, que também estão sujeitos à pena de prisão e que não podem ter sua pena pecuniária paga pelo empregador.

No Reino Unido, a corrupção de funcionários públicos nacionais e estrangeiros, pagamentos de qualquer valor a funcionários de empresas privadas e a falha pela empresa em evitar a prática de atos de corrupção por seus funcionários são consideradas crime pelo *UK Bribery Act*.

As penas, nesse caso, consistem em multa sem valor máximo estipulado para a empresa e para os representantes envolvidos, que podem ser condenados adicionalmente a até 10 anos de prisão.

10. Denúncia

Qualquer violação ou suspeita de violação desta Política por colaboradores da Samarco ou tentativas de corrupção de ou contra colaboradores da Samarco devem ser imediatamente comunicadas. A comunicação deve ser feita à Ouvidoria, pelo telefone +55 31 3269-8616 ou pelo correio eletrônico codigodeconduta@samarco.com.

A Samarco expressamente proíbe retaliação contra o colaborador que denunciou de boa-fé violação a esta Política e ao Código de Conduta da empresa, ainda que a pessoa que realizou a denúncia estiver equivocada. Essa proteção também se estende a qualquer colaborador que cooperar com a investigação da possível violação. Todos os colaboradores da Samarco devem fornecer informações de forma precisa, quando requisitadas, e a colaborar com investigações de desvio de conduta realizadas pela Ouvidoria.

Atos de retaliação devem ser imediatamente denunciados e ensejarão a aplicação de medidas disciplinares pela empresa. Todos os casos reportados à Ouvidoria serão devidamente registrados e verificados, sendo reportados regularmente pelo Ouvidor nas esferas aplicáveis.

Anexo I - Exemplos de condutas proibidas

- Os colaboradores da Samarco não devem, direta ou indiretamente, participar da concepção ou execução de fraude. Exemplos de condutas consideradas como fraude por esta Política são:
 - ✓ Falsificação de autorizações de pagamento, cheques e/ou faturas.
 - ✓ Solicitação de reembolsos por despesas falsas, fictícias ou que não ocorreram durante e em razão do exercício profissional na Samarco.
 - ✓ Apropriação, alteração, desvio e/ou roubo de valores, estoque, suprimentos ou quaisquer outros bens da Samarco.
 - ✓ Aceitação de faturamentos irregulares como, por exemplo, faturamento de serviços não prestados, faturamento de mercadorias e/ou serviços não entregues ou superfaturamento.
 - ✓ Autorização ou lançamento de pagamentos indevidos ou fictícios.
 - ✓ Descontos de fornecedores não repassados à Samarco.
 - ✓ Desvio de clientes ou negócios da Samarco para outra entidade (própria ou de terceiros).
 - ✓ Omissão ou falsificação nos registros de operações contábeis da Samarco.
 - ✓ Alteração indevida, apropriação, destruição indevida ou falsificação de informações eletrônicas contidas nos sistemas da Samarco.
 - ✓ Uso indevido de softwares, cujas licenças tenham sido obtidas pela Samarco.
 - ✓ Uso de softwares não homologados.
- Recebimento ou concessão de qualquer tipo de vantagem tais como refeições, presentes, viagens, hospedagem ou emprego nas seguintes situações:
 - ✓ como troca de favores para influenciar ação do governo / entidade privada ou obter vantagem (exemplo: emprego ou estágio para um conhecido);
 - ✓ caso haja questão pendente do governo ou de entidade privada que vá afetar os interesses da Samarco;
 - ✓ que cause constrangimento, seja extravagante ou possa refletir de forma negativa sobre o representante da empresa, sobre a Samarco e sobre os terceiros envolvidos;
 - ✓ em valores monetários;
 - ✓ que desrespeite qualquer lei local ou regulamentos conhecidos a serem aplicáveis.
- Realização de pagamentos de facilitação e agilização de serviços (taxas de urgência) e o uso de recursos próprios para adquirir ou fornecer qualquer item para terceiros envolvidos.
- Pagamento ao colaborador (*kickback*) responsável pela contratação, como forma de assegurar ou manter relações comerciais com uma empresa, aumentar o valor previsto no contrato para a execução de serviços ou aquisição de mercadorias.
- Favorecimento de fornecedor e/ou de cliente, em desatendimento aos procedimentos de qualificação e seleção da Samarco.
- Oferecimento de pagamento ou concessão de vantagem a empregado de empresa concorrente da Samarco para obter vantagem para si ou para a Samarco.
- Fornecimento de informações sigilosas da Samarco à terceiros em troca de promessa ou pagamento de vantagem.
- Pagamentos realizados previamente ou durante uma licitação, para que outros licitantes se abstenham de participar da licitação.
- Atividades realizadas e que geram conflito de interesses:
 - ✓ Buscar receber ou receber, em virtude de seu cargo na Samarco, descontos distintos da prática regular de mercado ou outros benefícios, na aquisição de bens ou serviços para uso ou consumo de caráter pessoal.
 - ✓ Deliberadamente, direcionar negócios da Samarco a um fornecedor que seja detido ou administrado por, ou que empregue, um familiar ou amigo que provoque riscos de conflito de interesses.

- ✓ Usar equipamentos, informações ou outros bens da Samarco para fazer negócios pessoais ou não relacionados com a empresa.
- ✓ Através da obtenção de informações privilegiadas, obter vantagem financeira pessoal em função do relacionamento comercial ou não que a Samarco tenha com algum concorrente, fornecedor, consultor ou outro terceiro.
- ✓ Trabalhar para ou assessorar um concorrente, cliente ou fornecedor enquanto estiver na condição de colaborador da Samarco.
- ✓ Acompanhar processo de análise e aprovação de projetos, patrocínios, doações e contribuições e prestar informações privilegiadas aos proponentes.
- ✓ Elaborar e/ou auxiliar a elaboração de propostas de patrocínios, doações, contribuições e projetos para entidades apresentarem para a Samarco.
- ✓ Apoiar a entidade proponente (projetos, patrocínios, doações e contribuições) para que seu pleito seja aprovado.

Em reforço ao estabelecido no Código de Conduta, na compra de materiais ou serviços ou nas contratações de parceiros, não poderá haver a participação de empresas que tenham familiares de colaboradores, quando os colaboradores da Samarco estiverem direta ou indiretamente envolvidos no processo de licitação.

Considera-se que um colaborador da Samarco esteja direta ou indiretamente envolvido no processo de licitação quando esse colaborador pertencer à área responsável pela definição do escopo e pedido de contratação, pela análise técnica do processo, pela medição, gestão e pelo processo de concorrência e compra.

Anexo II – Lei Brasileira Anticorrupção 12.846/13

A Lei Brasileira Anticorrupção 12.846/13, sancionada em 01/08/2013, entrará em vigor em 180 dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, feita em 02/08/2013.

A Lei dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira. Seguem abaixo os principais pontos da lei:

(i) Pessoas sujeitas: dispõe que as seguintes pessoas jurídicas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, serão responsabilizadas objetivamente pelos atos lesivos praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não:

- I. sociedades empresárias e sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado;
- II. fundações, associações de entidades ou pessoas; e
- III. sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro.

(ii) Atos lesivos: se aplica não somente a atos de corrupção, mas também a outras condutas lesivas praticadas contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira. Estão sujeitas às sanções previstas na nova lei:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na nova lei;
- III. comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:
 - a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Anexo III – Glossário

Fraude: É utilização a de artifício para obter vantagem ou causar prejuízo financeiro para uma empresa ou alguém. O termo fraude engloba uma série de atos como favorecimento, falsificação de documentos, furto, apropriação indébita, estelionato e outros atos que tenham por finalidade a obtenção de vantagem indevida.

Colaborador: administradores, empregados, estagiários, empregados de empresas contratadas, empregados temporários e representantes legais da Samarco no Brasil e no exterior.

Conluio: Combinação entre duas ou mais pessoas objetivando lesar outrem.

Corrupção: O termo corrupção é utilizado amplamente para definir condutas que tenham por finalidade influenciar decisão de funcionário público ou de empresa privada para obtenção de vantagens indevidas, podendo ser categorizada em:

Passiva: É o crime cometido pelo funcionário público que consiste em solicitar ou receber, para si ou para outros, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Ativa: É o crime cometido pelo particular contra a Administração Pública que consiste no ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Tráfico de Influência: Crime previsto no Código Penal Brasileiro que consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.

Conflito de interesse: É a incompatibilidade entre a vontade do indivíduo e sua posição profissional, em cargo público ou privado, que comprometa a independência e objetividade na tomada de decisões profissionais. O conflito de interesses na relação entre colaborador da Samarco e Terceiros ocorre, por exemplo, quando o colaborador utiliza sua influência ou comete atos com o intuito de beneficiar interesses particulares ou de Terceiros e que se contraponham ao interesse da Samarco. Tal interesse é caracterizado por toda e qualquer vantagem em favor próprio ou de terceiros (familiares, amigos, empresas, etc.) com os quais o colaborador tem ou teve relações pessoais.

Lavagem de dinheiro: Pela definição mais comum, a lavagem de dinheiro constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos. É uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. É dar fachada de dignidade a dinheiro de origem ilegal.

Vantagem indevida: Qualquer benefício dado ao funcionário público ou empregado de empresa privada para fazê-lo praticar ou deixar de praticar seus atos de ofício. Benefícios não monetários ou frequentes e que visem a influenciar o empregado para agir em favor da Samarco também são considerados vantagem indevida. Exemplos de benefícios/vantagens não monetários:

- pagamento de despesas médicas para o empregado ou seus familiares;
- promessa de emprego ao funcionário ou a seus familiares;
- contribuições para instituições de caridade indicadas pelo empregado visando benefício próprio.

Coisa de valor: Dinheiro, cheque, empréstimo ou ativos, transferência bancária, presentes e hospitalidade em geral, bolsa de estudo, oferta de emprego e doações.

Conhecimento: Será considerado que uma pessoa possui conhecimento em relação a um ato de corrupção, quando esta pessoa estiver ciente, ou tiver firme convicção que (i) está envolvido em uma determinada conduta; (ii) ou que determinada circunstância existe; (iii) ou que determinado resultado é certo de ocorrer. Será, ainda, presumido que a pessoa tem Conhecimento em relação a um ato de corrupção, quando ela deliberadamente fingir não ter conhecimento de fatos e circunstâncias (fuga consciente da verdade) que demonstram que era provável que determinada conduta ocorresse.

Entidade privada: É definida como qualquer empresa nacional ou estrangeira, seja ela cliente, *target* comercial, fornecedor ou concorrente com a qual a Samarco se relacione ou possa se relacionar no futuro.

Entidade governamental: Inclui governos nacionais, estaduais e locais ou departamentos, comitês, agências, órgãos de administração pública direta e indireta dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, seus departamentos, ministérios, câmaras, secretarias e outros órgãos auxiliares, bem como outras entidades governamentais, assim como “organizações públicas internacionais” e partidos políticos. “Organizações públicas internacionais” incluem qualquer organização com dois ou mais agentes do governo como membros. “Entidade governamental” também inclui “empresas controladas pelo governo”, significando qualquer entidade, seja ela organizada sob as leis públicas ou privadas, na qual uma ou mais entidades governamentais tenham influência suficiente para controlá-la. Qualquer entidade que seja no mínimo 50% pertencente a qualquer entidade governamental qualifica-se como entidade controlada de fato por qualquer entidade governamental.

Parceiros: são todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Samarco mantenha relação, visando atingir um objetivo comum, formalizado por meio de acordos, convênios, termo de cooperação, *joint ventures*, etc, excetuando-se fornecedores e clientes.

Funcionário do governo: Inclui qualquer pessoa trabalhando em ou em nome de uma entidade governamental (como definido), assim como qualquer candidato a cargo político, representante ou funcionário de partido político ou um partido político. Um funcionário do governo inclui um diretor, conselheiro ou funcionário de uma instituição não governamental cujos funcionários sejam tratados, por causa de seu status ou outra razão, como funcionário do governo segundo a lei local aplicável, a Lei Federal brasileira ou de outro país. Inclui representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas nacional, estadual e municipal, no Brasil e no exterior.

Representantes legais da Samarco: Pessoa física ou jurídica nacional ou estrangeira que, mediante procuração ou contrato legalmente constituído, válido e vigente, no exercício de suas atribuições, representa, toma decisões ou age em nome da Samarco perante outras pessoas físicas ou jurídicas de empresas públicas ou privadas, especialmente perante funcionários públicos, políticos ou pessoas a eles relacionadas. Alguns exemplos incluem: representantes comerciais, agentes e consultores de vendas, organizações não governamentais, despachantes, agentes aduaneiros, lobistas, assessores de marketing, consultores tributários, corretores, *brokers*, advogados, investigadores, intermediários, *trading companies*, operador logístico, distribuidores e *freight forwarders*.

Pagamentos de facilitação (*Facilitation payments*): É um pagamento ou oferta de favor/ benefício a um funcionário público, partido político ou funcionário do partido para "ação governamental de rotina", tais como processamento documentos, emissão licenças e outras ações de um funcionário, a fim de acelerar o desempenho de funções que executam. O pagamento não tem a intenção de influenciar o resultado da ação do funcionário, apenas seu tempo.

Familiares: Incluem cônjuges ou companheiros, irmãos, pais, filhos ou enteados, avós, netos, genros, noras, cunhados e sogros.

Gestores da Samarco: Incluem as seguintes posições: Diretores, Gerentes-Gerais, Gerentes, Chefe de Departamento, Chefes de Equipe e equivalentes.

Projetos sociais: São as ações de interesse coletivo, estruturadas e continuadas visando ao desenvolvimento sustentável, em que ocorrem iniciativas integradas para a superação dos desafios de uma dada região. A Samarco focará projetos voltados ao desenvolvimento dos capitais humano, social, produtivo, ambiental e institucional.

Patrocínio: Destinação de recursos financeiros e/ou materiais que viabilizam a realização de iniciativas de terceiros, tendo ações de contrapartida com finalidade social, técnico-científica, promocional ou de relacionamento, sempre objetivando o interesse social, o intercâmbio de conhecimento, o fortalecimento da marca e/ou a construção/consolidação da imagem e da reputação positiva para a Samarco e o estabelecimento de alianças e parcerias.

Doação: Verifica-se mediante repasse de recursos (financeiros, materiais e/ou serviços) destinado a causas sociais e humanitárias que reproduzam efeitos e contribuam para o bem estar coletivo e o fortalecimento da imagem e reputação da Samarco. Não são atreladas necessariamente a contrapartidas imediatas.

Contribuição Institucional: Ocorre em caráter facultativo, destinadas à manutenção de uma determinada organização. As contribuições livremente estabelecidas pela Samarco se destinam a organizações que atuam na defesa dos interesses lícitos do setor industrial, da mineração e de temas associados aos desafios e objetivos estratégicos da empresa.

Kickback: Tipo de suborno ou propina que envolve o pagamento de comissão em troca de um favor indevido.

FCPA – Foreign Corrupt Practices Act: Lei Americana Anticorrupção que prevê a responsabilização de empresas, americanas ou estrangeiras, por pagamentos a funcionários públicos estrangeiros ou dirigentes ou candidatos de partido político no exterior, com a intenção de influenciar seus atos ou decisões.

UK Bribery Act: Lei do Reino Unido que prevê a responsabilização criminal de empresas nacionais ou estrangeiras que conduzam negócios no Reino Unido por atos de corrupção contra funcionário público nacional e estrangeiro. Diferentemente do FCPA, o UK Act não se limita a punir a corrupção na esfera pública, estabelecendo responsabilização criminal para atos de corrupção praticados na esfera privada e também pela mera falha da empresa em coibir a corrupção.

Anexo IV – Declaração de Vínculos que possam gerar Conflitos de Interesses

Em cumprimento com o estabelecido no Código de Conduta da Samarco Mineração S/A e na Política de Prevenção à Corrupção e Fraude, venho por meio desta formalmente comunicar à Samarco que, atualmente, com base no melhor do meu conhecimento:

- () **posso**
() **não posso**

vínculos societários com fornecedores atuais da empresa ou outras empresas com as quais a Samarco realize negócios, e;

relações pessoais ou familiares, envolvendo a própria Samarco, funcionário de órgãos públicos, fornecedores atuais ou outras empresas com as quais a Samarco realize negócios.

Informo a seguir as seguintes informações solicitadas para cada vínculo ou relação aqui declarada:

<ul style="list-style-type: none">• Descrição do vínculo ou relação:	<ul style="list-style-type: none">•
<ul style="list-style-type: none">• Razão social ou nome fantasia da empresa ou órgão público:	<ul style="list-style-type: none">•
<ul style="list-style-type: none">• Nome(s) onde existe o vínculo ou relação: Proprietário(s) ou Funcionário(s) da empresa Representantes de órgão público: Empregado Samarco Funcionário de Empresa:	<ul style="list-style-type: none">•

Confirmo que, caso ao longo deste ano, novos vínculos ou relações de meu conhecimento venham a existir, uma declaração atualizada será encaminhada à Samarco.

Reconheço à luz da política de gestão de consequências e com base no melhor do meu conhecimento, que a omissão de vínculos ou relações que potencialmente possam gerar um conflito de interesses será considerado falta grave.

Atenciosamente,

Assinatura: _____

Nome Completo e chapa: _____

Data _____

Anexo V – Modelo de cláusula de proteção

Abaixo sugerimos uma cláusula padrão a ser inserida em todos os contratos da Samarco com terceiros, que poderá eventualmente ser modificada, sem perder sua essência, mediante aprovação formal da Gerência Geral Jurídica:

“A CONTRATADA se compromete ainda, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses da Samarco, a cumprir, no que seja aplicável, as condições e regras previstas no (i) Código de Conduta e nas Políticas (ii) de Prevenção à Corrupção e Fraudes e (iii) para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE. Ao aceitar este instrumento, a CONTRATADA confirma a ciência do código e das políticas referidas, os quais estão descritos no site www.samarco.com. Qualquer violação das disposições desta cláusula pela CONTRATADA autorizará a Samarco, a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação da Samarco de pagar indenização ou danos à CONTRATADA. A CONTRATADA deverá, ainda, indenizar e isentar a Samarco de quaisquer prejuízos ou danos incorridos pela Samarco como resultado da violação dos termos desta cláusula.”

